DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19569/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9821/2015
PROTOCOLO	: 1599518
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
CONTRATADA	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 54.135,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 34/2015, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **AGLON Comércio e Representações Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 034/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 3831/2016 (Peça nº 14).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **Análise ANA - 6ICE - 26585/2016** (Peça 18), opinando pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 16115/2017** (Peça nº 19), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 34/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	54.135,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	54.135,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	54.135,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	54.135,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá**, foram cum-

pridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2015 (3ª fase), celebrada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **AGLON Comércio e Representações Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal